

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2026/SEMED

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade ampliar e qualificar o acervo literário e pedagógico das escolas de Educação Integral, fomentar o desenvolvimento das competências leitoras, ampliar o acesso à literatura infantil e infantojuvenil, fortalecer os processos de alfabetização e letramento, estimular o desenvolvimento cognitivo e subsidiar as práticas pedagógicas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a fim de atender as escolas de Ensino Fundamental I com turmas de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Vilhena/RO, por meio de adesão/carona à Ata de Registro de Preços nº 023/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026, do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, conforme o permissivo legal previsto no §3º do artigo 86 da Lei federal 14.133 de 2021, a fonte de recurso para a aquisição será oriundo do projeto "Educação em Tempo Integral 2025".

1.2 As quantidades e valores dos materiais almejados por meio da carona/adesão à ata de registro de preços estão vinculados abaixo, conforme solicitado através do Ofício nº 3496/2026.

ITEM 1 - DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACERVO LITERÁRIO INFANTO JUVENIL COMPOSTO POR:120 LIVROS INFANTIS EDUCATIVOS, INCLUINDO: CONTOS CLÁSSICOS, NARRATIVAS, BIOGRAFIAS, LITERATURA INFANTOJUVENIL BRASILEIRA E HISTÓRIAS EM QUADRINHOS. ACOMPANHA UMA COLEÇÃO COMPOSTA DE CINCO VOLUMES "OFICINA DE LITERATURA." O ACERVO DEVE INCLUIR, EM PARTE, LIVROS COM QR CODES QUE PROPORCIONEM ACESSO A VÍDEOS NARRANDO A HISTÓRIA, UM MANUAL DE MEDIAÇÃO E AUDIOLIVROS. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: 01 MÓVEL LÚDICO COLORIDO COM 6 PRATELEIRAS EM FORMATO DE CASINHA COM RODINHAS DE SILICONE, PRODUZIDO EM MDF. MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 1,32 M, LARGURA:75 CM, PROFUNDIDADE: 38 CM, PODENDO TER VARIAÇÃO NAS MEDIDAS EM NO MÁXIMO 6 CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. APLICAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA: ACOMPANHA PROCESSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS EM SALA DE AULA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 06 HORAS	11	R\$ 12.900,00	R\$ 141.900,00

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 ESTADO DE RONDÔNIA

(TODOS OS CUSTOS COM A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR).			
ITEM 2 - DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACERVO BIBLIOTECA ESCOLAR ANOS INICIAIS ACERVO BIBLIOGRÁFICO COMPOSTO POR 324 TÍTULOS DIRECIONADOS AO FUNDAMENTAL I. BIBLIOTECA COM LIVROS DIVERSOS E COM OS SEGUINTE TEMAS: LITERATURA INFANTIL, GIBITECA, LIVROS 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS COM TEXTURAS, LITERATURA BRASILEIRA, CLÁSSICOS DA LITERATURA INTERNACIONAL, LIVROS EM LIBRAS. O ACERVO DEVE INCLUIR, EM PARTE, LIVROS COM QR CODES QUE PROPORCIONEM ACESSO A VÍDEOS NARRANDO A HISTÓRIA, UM MANUAL DE MEDIAÇÃO, E AUDIOLIVROS. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: ESTANTE MÓVEL PERSONALIZADA EM MDF COM 08 RODAS DE SILICONE COM FECHADURA E CADEADO. ESTANTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS ABERTO: ALTURA: 1,18 M, PROFUNDIDADE: 1,08 M, LARGURA: 0,26 CM, MEDIDAS FECHADO: ALTURA: 1,18 M, PROFUNDIDADE: 0,90 CM, LARGURA: 0,65 CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS, ALÉM DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA BIBLIOTECA ESCOLAR. ACOMPANHA PROCESSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS EM SALA DE AULA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 06 HORAS (TODOS OS CUSTOS COM A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR)	08	R\$ 21.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 309.900,00

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de ampliação, qualificação e disponibilização de acervo literário, paradidático e lúdico-pedagógico organizado para atender às turmas de Ensino Fundamental I em regime de Educação em Tempo Integral da rede municipal de Vilhena/RO, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.2 A política pública de Educação Integral exige o incremento da jornada escolar e a oferta de atividades pedagógicas inovadoras no contraturno. Para tanto, é imprescindível dotar as escolas de recursos

didáticos que estimulem o letramento, a alfabetização, o raciocínio lógico-matemático e o desenvolvimento cognitivo e psicomotor, preenchendo as atuais lacunas de materiais atualizados e inclusivos (como obras em Libras e Braille).

2.3 O amparo legal para esta contratação por adesão repousa na Lei Federal no 14.133/2021, Lei no 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e Lei no 9.394/1996 (LDB), demonstrando celeridade e economicidade processual ao aproveitar um certame competitivo preexistente.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na aquisição integrada de Acervo Literário e Pedagógico composto pelos seguintes itens, ambos contemplados na Ata de Registro de Preços nº 023/2026:

3.2 • Acervo Literário Infantojuvenil – 11 unidades;

3.3 • Acervo Biblioteca Escolar Anos Iniciais – 8 unidades

3.4 Os materiais serão entregues de forma ordinária em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho, nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes nº 3695 – Jardim América, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30h as 13:30h.

3.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

3.6 As unidades escolares que serão atendidas estão listadas abaixo:

Unidade Escolar	Item 1 – Acervo Literário Infanto Juvenil	Item 2 – Biblioteca Anos Iniciais	Total
EMEF Luiz Eduardo Silva Rover	3	2	5
CCM Almirante Tamandaré	4	3	7
EMEIEF Maria Paulina Donadon	1	1	2
EMEF Gorete Domingos	3	2	5
TOTAL	11	8	19

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM, que estabelece normas de procedimentos interno e de controle, bem como modelos padronizados para uso quanto aos requisitos mínimos, as exigências para adesão em ata de registro de preços/carona, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021;

4.2 A adesão à ata segue os requisitos previstos no parecer prévio PPL-TC 00012/20 TCE/RO e Parecer Prévio PPL-TC 000009/24 também do TCE/RO.

4.2.1 O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na época de aplicação da lei federal nº 8.666 de 1993, estabeleceu no parecer prévio PPL-TC 00012/20 algumas regras que devem ser observadas na adesão à ata como pode ser visto a seguir:

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA reunido em Sessão Telepresencial realizada em 10 de setembro de 2020, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa n. 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1. Mantendo-se hígida grande parcela alusiva a condições acautelatórias para a formalização dos procedimentos e aos limites subjetivos para a adesão à ata de registro de preços, mesmo após a edição do Decreto Estadual n. 24.082/2019, ratificando-se neste ato teses antecipadas nos Pareceres Prévios n. 59/2010 e 7/2014, tem-se que subsiste para a Administração Pública dever de atentar-se para as seguintes orientações:

1.1 Quando da aquisição de bens ou serviços mediante o instituto adesão à ata de registro de preços por órgão ou por entidades não participantes, com fundamento no art. 15 da Lei n. 8.666/1993, Decretos Estaduais n. 18.340/2013 e 24.082/19 e princípios administrativos cogentes, a Administração Pública deve atentar-se, para além das disposições legais que, invariavelmente, se revelem cogentes, às seguintes condicionantes:

Aquisições ou contratações adicionais a atas de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Deverá ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal de Transparência ou outro meio eletrônico que venha a substituílos, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Na hipótese de o edital do registro de preços prever o instituto do “carona”, o licitante que pretender fornecer ao “carona” deverá demonstrar sua qualificação técnica e econômica relativamente a esse quantitativo adicional, demonstrando a aptidão também para esse fornecimento;

Deverá ser comprovada a vantagem para que o “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro;

A prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços, uma vez concedida, deverá indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

A aceitação do fornecedor beneficiário da contratação pretendida fica condicionada à demonstração da ausência de prejuízos às obrigações assumidas na ata de registro de preços; Deverão ser mantidas as mesmas condições existentes na ata de registro de preço;

O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um (1) ano, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666/1993, sendo vedadas prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se, ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n. 03/2014/TCE-RO.

1.2. A prática do “carona” será possível, observado o porte populacional do ente detentor da ata, segundo o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas nas hipóteses seguintes: Adesão vertical de cima para baixo: Estado de Rondônia/Município de Rondônia: não é possível, a teor do que dispõe o § 6º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013; Estado de Rondônia/Município de outro Estado: não é possível, a teor do que dispõe o § 6º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013. Adesão vertical de baixo para cima: Estado de Rondônia/União: é possível; Município de Rondônia/União: é possível; Município de Rondônia/Estado de Rondônia: é possível; Município de Rondônia/Outro Estado da Federação: é possível. Adesão horizontal: Município de Rondônia/Município de Rondônia: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão; Município de Rondônia/Município de outro Estado: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão; Estado de Rondônia/Outro Estado da Federação: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão. 2. Aplicam-se as disposições do Parecer Prévio n. 07/2014, na sua redação original, às adesões a atas de registro de preços que, eventualmente, tenham sido concretizadas até a data de publicação deste Parecer Prévio, nos termos da DMGP-TC 1031/2019-GP; e 3. Veda-se a adesão a atas de registro de preços formalizadas sob a égide do Decreto Estadual n. 10.898/2004, tendo em mira disposição expressa do art. 37 do Decreto Estadual n. 18.340/2013, no sentido de que estas atas somente poderão ser utilizadas para os órgãos gerenciadores e participantes. Porto Velho, 10 de setembro de 2020. (assinado eletronicamente).

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator (assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente em exercício

4..2.2 O requisito do porte populacional previsto na parte final do parecer prévio observado acima não é mais impeditivo para a adesão conforme o Parecer Prévio PPL-TC 000009/24 referente ao processo nº 00597/24 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária Telepresencial, realizada em 27 de junho de 2024, na forma do art. 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa n. 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia),

conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Jailson Viana de Almeida;

É DE PARECER que se responda a presente Consulta na forma a seguir disposta:

Reconhecer a superação parcial da tese firmada no Parecer Prévio n. 59/2010- Pleno quanto à adesão horizontal, modificando-se as alíneas “a” e “b” do item III, daquele pronunciamento, para fixar o seguinte entendimento:

III - Adesão horizontal:

a) Município de Rondônia/Município de Rondônia: é possível, demonstrada a sua vantajosidade por meio de processo administrativo, considerando as circunstâncias de limitações geográficas, custos e condições, complexidade administrativa, desde que a formalização da ata tenha ocorrido mediante licitação;

b) Município de Rondônia/Município de Outro Estado: é possível, demonstrada a sua vantajosidade por meio de processo administrativo, considerando as circunstâncias de limitações geográficas, custos e condições, complexidade administrativa, desde que a formalização da ata tenha ocorrido mediante licitação.

2) Não há impedimento de ordem legal para o Município de Vilhena aderir à ata de registro de preços gerida por outro município de porte populacional inferior ao seu, mantendo-se obrigado ao cumprimento dos requisitos do Decreto Municipal n. 59.677/2023, aos limites da Lei n. 14.133/2021, às condicionantes do Parecer Prévio n. 59/2010-TCERO, integrado com as disposições desta decisão acerca da revisão da tese jurídica ora fundamentada.

Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida (Relator), os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias, o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral em substituição do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva, devidamente justificados.

Todavia, o restante do entendimento previsto no parecer prévio PPL-TC 00012/20/TCE/RO continua vigente, devendo ser observado nas adesões conforme menciona o Conselheiro Relator Jailson Viana de Almeida no seu voto relativo ao Parecer Prévio PPL-TC 000009/24 referente ao processo nº 00597/24:

46. Verifica-se que o conteúdo do Parecer Prévio n. 12/2020- TCE/RO é originário dos Pareceres Prévios n. 50/2010 e 7/2014, não havendo a revogação ou superação do entendimento firmado anteriormente. 47. Contudo, a limitação do porte populacional descrita no Parecer Prévio n. 12/2020-TCE/RO, ao fundamento de que Estados federativos maiores detêm melhores condições de compra, deverá ser sopesado a teor do próprio enunciado que dispõe sobre a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade econômicofinanceira da adesão, da vantajosidade e ausência de prejuízos às obrigações assumidas, Senão, vejamos: Deverá ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira e

operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal de Transparência ou outro meio eletrônico que venha a substituí-los, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal; [...]

Deverá ser comprovada a vantagem para que o “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro; [...]

A aceitação do fornecedor beneficiário da contratação pretendida fica condicionada à demonstração da ausência de prejuízos às obrigações assumidas na ata de registro de preços;

4.2.3 Desse modo, observamos as seguintes condicionantes e seu cumprimento:

1.	Aquisições ou contratações adicionais a atas de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;	Edital do procedimento de origem (indicar item específico do edital) e declaração do órgão não participante (carona) informando que não ultrapassa tal limite. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 (ordem 1810583) Declaração empresa (ordem 1810575)
2.	O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 (ordem 1810583) Declaração empresa (ordem 1810575)
3.	Deverá ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de	Documento(s) que comprove(m) a disponibilidade orçamentária da Secretaria que irá aderir a ata, cotações, demonstração de vantajosidade da contratação observando as cotações realizadas, item do edital ou declaração do órgão gerenciador que as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata são destinadas também aos aderentes (caronas), declaração do órgão gerenciador que

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 ESTADO DE RONDÔNIA

	preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal de Transparência ou outro meio eletrônico que venha a substituí-los, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;	aceita a adesão pretendida e indicação de que modo será feita a publicidade em eventual adesão realizada e seus estudos para essa adesão (site da prefeitura, portal da transparência, diário oficial ou outro meio). O setor Orçamentário da SEMED, providenciará a divulgação desse estudo de viabilidade Adesão – processo administrativo – no Portal da Transparência, além da publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas. - Reserva de dotação orçamentária nº 19931 (ordem 1811082). - Cotações, demonstração de vantajosidade (ordem: 1810565) - Ofício Gerenciador aceita carona (ordem 1810570) - A SEMED esclarece que após a emissão de parecer jurídico e no caso aprovação da Adesão será realizada a adesão à ata conforme LEI será dado publicidade da adesão e seus anexos no PNCP, Diário Oficial e Portal da Transparência.
4.	Na hipótese de o edital do registro de preços prever o instituto do “carona”, o licitante que pretender fornecer ao “carona” deverá demonstrar sua qualificação técnica e econômica relativamente a esse quantitativo adicional, demonstrando a aptidão também para esse fornecimento;	Ofício do fornecedor informando que há qualificação técnica e econômica relativamente a esse quantitativo adicional com a juntada de balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica a ser aferido pela Secretaria aderente que demonstram essa capacidade. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA (ordem 1810574).
5.	Deverá ser comprovada a vantagem para que o “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro;	Documento da Secretaria aderente informando tais vantagens, assinado pelo Gestor da Pasta. - Justificativa (ordem 1810582)
6.	O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um (1) ano, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 14.133, sendo vedadas prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se, ainda, o quanto	Edital do procedimento licitatório de origem (indicar item específico do edital), ata e publicação da ata no Diário Oficial. A Secretaria também deve informar se tal ata ainda está vigente e qual o prazo de sua vigência (de dia/mês/ano até dia/mês/ano). EDITAL COMPLETO E PUBLICAÇÕES E TERMO ADITIVO (ordem 1810581, 1810584 e 1810585) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026, PREGÃO

	dispõe a Decisão Normativa n. 03/2014/TCERO.	ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 (ordem 1810583)
--	--	--

V. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os materiais (Acervo Literário e Pedagógico) para atender as escolas da rede municipal de ensino fundamental serão entregues de forma ordinária no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota de empenho.

5.1.2 A entrega ocorrerá em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes nº 3695 – Jardim América, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30h as 13:30h.

5.1.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada. A movimentação dos materiais e dos equipamentos até as dependências do depósito do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da contratada ou da transportadora, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da nota fiscal eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

5.2.2 Não serão recebidos materiais e equipamento com marca diversa da apresentada na proposta.

5.2.3 Após o recebimento provisório dos materiais, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

5.2.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

5.2.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

VI. GESTÃO CONTRATUAL

6.1 DO CONTRATO (OU EQUIVALENTE)

6.1.1 O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, que deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste TR e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 DA GARANTIA

6.2.1 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade do INMETRO, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste termo de referência, que deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para este município, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

6.2.2 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua

culpa ou dolo quando da execução do contrato (ou equivalente), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.3 Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela contratante.

6.3 DA CONTRATANTE

6.3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.3.2 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.3 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.3.4 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações.

6.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 8, do presente Termo de Referência.

6.4 DA CONTRATADA/FORNECEDOR

6.4.1 Efetuar a entrega dos materiais adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

6.4.2 Comunicar a SEMED, no prazo máximo de 02 (dois) dia que antecedem o prazo de vencimento da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.4.3 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, de forma que, os materiais entregues estejam em perfeitas condições de aproveitamento;

6.4.4 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais/trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação, bem como os custos inerentes à entrega dos objetos;

6.4.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

6.4.6 Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4.7 Substituir o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

6.4.8 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.4.9 Atendendo a recomendação nº 6616/2023 do MPT 14ª Região, deverá:

a) a contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

b) a contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991;

c) a contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com

deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

6.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista nos incs. VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

6.5.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei;

6.5.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

6.5.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

6.5.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

6.5.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

6.5.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes;

6.5.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

VII. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7. DO PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, por meio de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento do Almoxarifado Central da Prefeitura.

7.1.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal e TJ – Falência e Concordata;

7.1.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante;

7.1.4 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.1.5 O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

7.1.6 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

7.1.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do setor competente na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

7.1.8 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

7.1.9 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

7.1.10 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

7.1.11 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

7.1.12 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

7.1.13 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.1.14 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

7.1.15 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.1.16 No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

7.2 RETENÇÕES

7.2.1 Quando houver pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente serão retidos na fonte.

7.2.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor atenderá exigências da adesão em ata de registro de preços/carona de acordo com a Lei nº 14.133/2021, como também Instrução Normativa nº 003/2024/CGM.

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total apresentado em ata de registro de preços dos materiais aderidos, listados no item 1.2, é de **R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais)**.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O recurso para a contratação é oriundo do Projeto Atividade “Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental”: 07.001.12.361.0076.2329.3.3.90.30.00 (135) e “Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB (377).

XI. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAIS

11.1 Quanto à vantagem econômica de se aderir a ata para aquisição do objeto deste processo,

verificamos que há economicidade na aquisição pretendida conforme a pesquisa de preços mediante realização de *levantamento de Preços praticados* através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2 A adesão a Ata de Registro de Preço em epígrafe também traz outros diversos benefícios para a SEMED como:

Economia de Tempo e Recursos: Ao aderir a uma Ata de Registro de Preços, a organização pode economizar tempo e recursos significativos no processo de licitação. Isso ocorre porque a ata já foi elaborada por meio de um processo competitivo anterior, evitando a necessidade de iniciar um novo processo de licitação.

Redução de Custos: Uma Ata de Registro de Preços geralmente oferece preços mais competitivos devido à natureza do processo de licitação. Os fornecedores competem entre si para oferecer os melhores preços, o que pode resultar em economias significativas para a organização.

Agilidade nas Aquisições: Com uma Ata de Registro de Preços em vigor, as aquisições podem ser realizadas de forma mais rápida e eficiente, pois não é necessário passar por todo o processo de licitação novamente. Isso é especialmente útil em situações onde há urgência na aquisição de determinados bens ou serviços, como é o caso da aquisição em tela pretendida.

Segurança Jurídica: As atas de registro de preços são documentos juridicamente válidos que estabelecem os termos e condições para a aquisição de bens ou serviços. Ao aderir a uma ata, a organização tem a segurança de que está agindo de acordo com a legislação aplicável.

Facilidade de Gestão: Uma vez que a ata de registro de preços já estabelece os termos contratuais com os fornecedores, a gestão do contrato se torna mais simples. Não é necessário negociar termos contratuais individualmente com cada fornecedor, o que pode reduzir a carga administrativa.

Transparência e Concorrência: O processo de licitação que resulta na elaboração da ata de registro de preços é transparente e baseado na concorrência entre os fornecedores. Isso garante que a organização esteja obtendo os melhores preços possíveis, promovendo a transparência e a equidade nas aquisições.

11.3 O fornecedor também se manifestou expressamente no *Termo de Aceite de Fornecimento*, que os mesmos termos e condições do edital, auferidas pelo gestor da ata serão destinadas ao Município de Vilhena/RO nesta adesão.

VIII. CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA O FORNECIMENTO DOS BENS

12.1 Considerando os termos de aceite e habilitação, a empresa detentora da respectiva ata, G7 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, inscrita no CNPJ: 27.190.424/0001-12 sob responsabilidade legal e comercial correspondente, deverá apresentar a documentação de regularidade jurídica, fiscal e técnica aplicável para assegurar a plena execução do fornecimento.

IX. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena, 17 de setembro de 2026.

Elaborado por:

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Núbia de Oliveira Araújo
Setor Orçamentário
Mat. 7.063

Aprovado por:

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023



Assinado por: NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO 17/09/2026 11:08:09
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 17/09/2026 12:06:16 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE
